



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral
e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 163/XII/1ª

“Define o Regime de Audição e Participação das Autarquias Locais e populações no processo legislativo de criação, extinção, fusão e modificação de Autarquias Locais, procede à primeira alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, e procede à 3ª alteração da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto”

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**, a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

Apreciado o Projeto de Lei em referência, foi deliberado por unanimidade emitir o seguinte parecer:

A Constituição prevê como um dos limites materiais de revisão constitucional a autonomia político-administrativa das regiões autónomas.

É a própria Constituição que no seu artigo 288º dispõe que é da competência das assembleias legislativas a criação e extinção das autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área, nos termos da lei.

Ora, os termos em que se encontra moldado o projeto de lei é, salvo melhor e douta opinião, impositiva às Regiões Autónomas, o que violaria o princípio da competência regional e à impossibilidade de se alterar um dispositivo constitucional, mesmo numa revisão constitucional. Isso significaria a violação do disposto na al 1) do n.º 1 do artigo 227º da CRP, e uma afronta inaceitável à autonomia regional.

Assim, somos de parecer que tal matéria deverá ser reapreciada de modo a ser salvaguardada a competência constitucional regional, sob pena de inconstitucionalidade da lei que vier a ser aprovada.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade (CDS/PP, PSD e PS)

Funchal, 24 de fevereiro de 2012.

A Comissão